



**QUARTEL GENERAL DO COMMANDO DO
7º DISTRICTO MILITAR EM
Corumbá, 29 de Junho de 1892.
ORDEM DO DIA
N.º 3**

Os desastrosos effeitos de que acaba de ser victima a sociedade deste Estado, o vergonhoso descredito a que ia sendo arrastada a classe militar, em consequencia da inqualificavel revolta de uma parte desta guarnição, constituem uma dura mas salutar experiencia de que devem tirar proveitosos ensinamentos os especuladores politicos para não mais procurarem utilizar-se de tão perigosos recursos, como seja a força armada anarchica, com o unico fim de satisfazer seus desregrados e inconfessaveis sentimentos; os militares convencendo-se de que devem empregar todos os esforços, sujeitarem-se a todos os sacrificios, dos quaes o da vida talvez seja o menos difficil, para manter a classe a que pertencem no digno caracter, unico em que pode ser aceita pela sociedade de força federal submissa e obediente, agindo sempre sob a acção dos poderes publicos constituídos.

Qualquer que seja a natureza das medidas exigidas por esta situação anormal, quaesquer que sejam as provocações porque tenhamos de passar, torna-se urgentemente necessario restringir a classe militar a sua verdadeira e legitima função social.

As sociedades, como organismos collectivos que são, têm seus

-2-

diferentes órgãos, a cada um dos quaes está affecta uma funcção especial agindo dentro de determinados limites.

O exercicio de taes funcções, de modo a manter uma perfeita harmonia no funcionamento geral do organismo, evitar os conflitos, os atritos de competencias, fazendo convergir a todas as acções parciaes para um unico fim — o desenvolvimento e prosperidade do todo — fica sujeito a principios geraes, a disposições fundamentaes que regulam as actividades, caracterizam os elementos o cujo conjunto representa a Constituição da Patria.

Com o fim de manter cada um dos elementos na esphera normal de sua actividade de conformidade com a Constituição, e proteger a comunidade de ataques exteriores, sempre possíveis, surge naturalmente o Governo, assim tão indispensavel á sociedade quanto o proprio individuo.

Para que seja effiz a acção do Governo, attendendo-se a que nos individuos sentimentos ha que os pode desviar do cumprimento, de seus deveres, quer quanto a garantia da estabilidade interior quer quanto a protecção contra as violencias externas, torna-se necessario, imprescindivel dar-lhe o curso da força material e para isso institue a Nação uma corporação com deveres que lhe são proprios, com regalias e excepções, sujeita a um regimen todo particular, a qual represente a força armada.

Não pode desconhecer isto qualquer official, por mais elementar que seja a sua instrução, e portanto justificar-se, pela ignorancia, do crime que commette procurando arrastar uma corporação, cuja actividade está rigorosamente definida e regulamentada, a uma situação conquistada pela plena alluciação dos seus compromissos que protestou lealmente cumprir.

Assim pois, devemos repellir a todo transe, como anarchisadora, como incompativel com qualquer organização politica seria estulta vaidade de instituir-se a força armada em poder publico, em juiz dos actos dos poderes constitucionaes que por ella devem ser obedecidos sem discussão e sem reservas.

Se estes procedem erradamente, de modo algum compete o julgal-os a uma classe creada e mantida não para dirigi-los e aconselhal-os, mas unica e exclusivamente para agir sob a sua direcção.

Desde que esta submisão, que constitue um factor importante do aperfeçoamento individual e a base de toda disciplina, por vicio de educação do caracter e do coraçào, é considerado por alguns de todo incompativel com a sua mal entendida noção de liberdade individual, a esse compete, reconhecendo-se sem a elevação de espirito necessaria para observal-a, religiosamente, mostrarem ao me-

-3-

nos, que sabem ser nobremente leaes, reformando-se ou demittindo-se.

Sem disciplina e subordinação, a classe militar levará, fatalmente, o Governo de nossa patria ao dilemma, degradante e por demais doloroso para aquelles que realmente constituiram o principal elemento do advento da nova forma politica a 15 de Novembro de 1889: ou dissolver a força armada ou assistir a dissolução da Republica, e entre taes termos, estou certo, não haverá coraçào algum sinceramente brasileiro que não considere, sem exitar, o primeiro de somenos importancia quando no outro prato da balança collocarmos o segundo.

E' ainda tempo de prevenir tão vergonhoso fim, e é por isso que aqui faço um solemne apello ao patriotismo, nunca desmentido, dos meus leaes camaradas.

Consideremos, todos nós militares, como um sagrado dever manter a força publica no papel que lhe determinam as nossas leis fundamentaes, sempre unida pelos laços da mais inflexivel disciplina, unicamente obedecendo, com confiança e abnegação, as ordens dos poderes competentes, quanto mesmo se torne preciso calar as opiniões individuaes divergentes, e teremos feito jus ao maior titulo de gloria que nós é dado aspirar: teremos afastado dos horizontes da Patria, que tudo nos merece, o mais temeroso dos perigos; neutralizado em o seu organismo o mais disolvente dos principios e fundado a mais solida e duradoura base para a sua tranquilla prosperidade.

O General de Brigada—LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA EWBANK.